

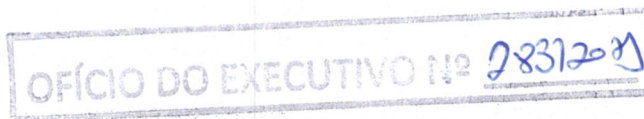


PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

07 de maio de 2021



Ilmo. Sr. Heldreiz Muniz:

Em atenção ao Of. Gab. nº 239/2021, encaminhamos o Ofício nº 109/2021 em anexo, provindo do Departamento de Segurança e Trânsito

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores

17 / 05 / 2021

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

14 / 05 / 21

Jane

funcionária

Ilmo. Sr. Vereador
HELDREIZ MUNIZ
Câmara Municipal
N E S T A.



SÃO JOÃO
DA BOA VISTA

ADM 2021/2024

SEGURANÇA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 109/21 – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

São João da Boa Vista, 04 de maio de 2021

Prezados Senhores,

Em resposta ao ofício nº 239/2021, de autoria dos Srs. Vereadores Heldreiz Muniz e Luiz Carlos Missasi Rivera (Luiz Paraki), o Departamento de Segurança e Trânsito que observou que em 03 de março de 2021, o Governo do Estado realizou a 24ª atualização do mapa do Estado, colocando todas as regiões na fase vermelha. No entanto, dentro da área Logística, os estacionamentos foram caracterizados como atividade essencial.

Por outro lado, o Município optou, por meio do Decreto nº 6.743/2021, em seu artigo 5º, pela suspensão da cobrança do estacionamento rotativo, em função da falta de definição das medidas de segurança em relação aos funcionários da linha de frente da empresa, sendo mais restritivo que o Governo Estadual.

Em 11 de março de 2021, a empresa HORA PARK enviou via e-mail um ofício, solicitando a retomada das atividades, mencionando que mantendo em funcionamento o estacionamento rotativo, deslocamentos desnecessários por parte da população são evitados, além da existência de aplicativo para pagamento do serviço, minimizando o contato físico com um agente ou parquímetro. Ademais, os serviços essenciais previstos nos Decretos Estadual e Municipal, permaneceram com grande fluxo de pessoas, a exemplo de bancos e lotéricas.

Desta forma, no dia 12 de abril de 2021, a empresa HORA PARK, novamente enviou um e-mail ao Departamento, contendo diversas fotos que comprovavam a ocupação de 16 a 19 de março de 2021, estava em 66% em média, o que comprovava que o objetivo do Decreto de suspensão das atividades para redução do contágio, se tornou inócuo, uma vez que a população estava nas ruas.

Considerando que esta seria mais uma ferramenta, neste momento, para o controle da população no que se refere aos protocolos sanitários, a Prefeitura editou o Decreto nº 6.775/2021, retomando as atividades do estacionamento rotativo no

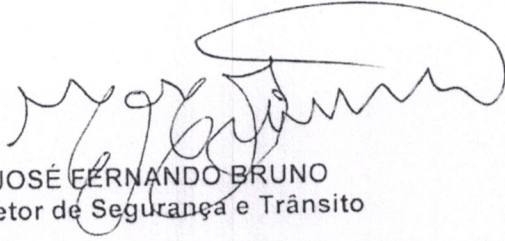
SETRAN – Setor de Trânsito – Rua Ana de Oliveira, 04 – Centro – Telefones: (19) 3634-1090 e 3634-1077.
São João da Boa Vista – SP – CEP 13.870-199 – E-mail: transito@saojoao.sp.gov.br

Município, considerando que a atividade dos funcionários da empresa na linha frente foi iniciada somente em 19 de abril de 2021, uma semana após a publicação do Decreto (12 de abril de 2021).

Por fim, considerando que o comércio já está com seu horário de funcionamento normalizado, de acordo com o Decreto nº 6.792/2021, e que muitos Municípios já retornaram a frequentar os comércios em geral, o sistema de cobrança do estacionamento rotativo permanece em funcionamento.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ FERNANDO BRUNO
Diretor de Segurança e Trânsito

Ilmos. Srs.
Heldreiz Muniz
Luiz Carlos Missasi Rivera (Luiz Paraki)
Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO N.º 142/11

TERMO DE CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA
HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO
ROTATIVO LTDA.

Pelo presente termo, de um lado o Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Nelson Mancini Nicolau**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.554.711-X SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Capitão José Alexandre, 104, em São João da Boa Vista - SP, adiante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA**, estabelecida à Rua Joaquim Floriano, 488 - 9º andar, no município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 01.808.151/0001-33, neste ato representada por seus administradores, **Sr. Helio Francisco Alves Cerqueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.850.239 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 494.037.708-30 e **Sr. Adélio Aparecido Antonini**, brasileiro, casado, técnico em edificações, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.858.037-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 439.166.946/34, ambos com escritório na Rua Joaquim Floriano n.º 488, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-002, São Paulo/SP, adiante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se rege pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Municipal n.º 2601/09 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação, sob o regime de concessão, de serviços públicos de operação e controle de uso remunerado de áreas especiais para o estacionamento de veículos automotores de passageiros de carga, com capacidade até 4.000 quilos, localizadas nas vias e logradouros públicos do Município de São João da Boa Vista, através do sistema denominado "Zona Azul", a serem utilizadas pelos usuários mediante o pagamento de preço público fixado pelo Decreto Municipal n.º 3.814/11, obrigando-se a Concessionária a executá-los de acordo com os termos do Edital que regeu a Concorrência n.º 004/11, projeto básico e demais elementos que compõem o processo de licitação, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

01.01.01 - O sistema terá início com a implantação de 780 vagas, podendo ser ampliado conforme a necessidade.

01.01.02 - O sistema de "Zona Azul" funcionará de Segunda a Sexta-feira das 09.00h às 18h.30m, e aos sábados, das 9.00h às 12h.30m.

01.01.03 - O horário de funcionamento, poderá ser alterado por conveniência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

02.01 - A concessão dos serviços públicos objeto do presente contrato terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados a partir de **03/06/11**, podendo a ser renovado por igual período, havendo acordo entre as partes.

02.02 - Ao término do prazo da concessão, encerrar-se-á a relação Concedente-Concessionária, ficando todos os bens classificados como material permanente repassados a concessionária, bem como os novos equipamentos adquiridos pela Concessionária para a manutenção, atualização e operação do sistema, imediata e automaticamente incorporados ao patrimônio público municipal, para garantir a continuidade do serviço concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS AO PODER CONCEDENTE

03.01 - A Concessionária será obrigada a apresentar mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para aprovação da Concedente, relatório circunstanciado do montante de receita, acompanhado dos respectivos relatórios de coleta expedidos pelo parquimetro.

03.02 - A Concessionária será obrigada a repassar mensalmente o valor correspondente a **11% (onze por cento)** de que incidirá sobre a arrecadação bruta mensal do sistema de "Zona Azul", até o segundo dia útil após a aprovação da prestação de contas, valor este que deverá ser repassado de acordo com os itens I, II e III do artigo 10 da Lei n.º 2.601 de 01/09/09, cujo recibo corresponderá como documento hábil para prova de quitação.

03.02.01 - Havendo atraso do pagamento devido pela Concessionária será aplicada multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

03.02.02 - Havendo atraso do pagamento superior a 60 (sessenta) dias, o contrato será rescindido e todos os bens patrimoniais existentes serão revertidos para o Poder Concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

04.01 - Sem prejuízo do disposto no Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, são direitos e obrigações dos usuários dos serviços de estacionamento de veículos de passageiros e de carga até 4.000 quilos, nas áreas de "Zona Azul".



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber da Concedente e da Concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Outorgar e utilizar os serviços, com liberdade de escolha, observadas as normas específicas pertinentes;
- d) Cumprir as obrigações legais ou regulamentares pertinentes à utilização dos serviços;
- e) Levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;
- f) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária, na prestação dos serviços;
- g) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

05.01 – A Concessionária assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos objeto da concessão, de acordo com as normas do Edital e seus anexos, deste contrato de concessão e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua fiscalização, mesmo na hipótese de subcontratação de serviços acessórios e complementares.

05.02 – A Concessionária deverá iniciar as atividades a seu cargo dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, com 780 (setecentos e oitenta) vagas preenchidas, contados da assinatura do contrato respectivo, com prévia anuência da concedente.

05.03 – A Concessionária deverá manter quadro de pessoal, administrativo e operacional necessário a perfeita execução dos serviços, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários e de todos os demais encargos trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciários.

05.03.01 – A inadimplência da Concessionária com relação aos encargos mencionados neste item não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

05.04 – A Concessionária deverá recolher todos os tributos federais, estaduais e municipais eventualmente devidos, e comprovar, durante o mês de janeiro de cada ano, através da apresentação de Certidão Negativa a inexistência de débitos a seu cargo perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

05.05 – Os documentos destinados ao controle e a cobrança do estacionamento serão impressos e fornecidos pela Concessionária, após a devida aprovação pela Divisão de Trânsito do Poder Concedente.

05.05.01 – No verso do documento referido neste item deverá ser reservado campo correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu espaço físico, destinado a veiculação de campanhas educativas de interesse público.

05.06 – A Concessionária deverá tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias a regular, adequada e satisfatória operação do sistema, tais como as relativas ao gerenciamento, treinamento de pessoal, fornecimento de uniforme, equipamentos, materiais de consumo, combustível, impressos, confecção de placas de sinalização e aquisição de veículos para fiscalização, arcando a concessionária com todas as despesas e custos correspondentes, inclusive com relação à manutenção e conservação da frota, além de outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas.

05.07 – A Concessionária deverá, também, aceitar, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as modificações das disposições regulamentares dos serviços, inclusive as decorrentes das alterações da legislação pertinente e de atualização tecnológica, determinadas pela Concedente, para melhor adequação ao serviço público, bem como as relativas à quantidade de vagas destinadas ao estacionamento rotativo de veículos, objeto do sistema “Zona Azul”, e a seu horário de funcionamento.

05.08 – A Concessionária será responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus empregados o uso de equipamentos de proteção individual.

05.09 – A Concessionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a supervisão ou o acompanhamento pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

05.09.01 – Em nenhuma hipótese caberá à Concedente ou à Concessionária, responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos materiais ou pessoais de qualquer espécie, que envolvam os veículos ou os usuários do sistema “Zona Azul”.

05.10 – A Concessionária obriga-se a franquear o acesso dos encarregados da Concedente pela supervisão do contrato a qualquer tempo, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na Concessão.

05.11 – A Concessionária obrigará, também, a manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da supervisão.

05.12 – A Concessionária deverá apresentar à Concedente as contas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 deste Edital, nos prazos fixados nos mesmos dispositivos.

05.13 – A Concessionária deverá prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas fixadas, entendendo-se por serviço adequado, aquele que atende ao interesse público e corresponde às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

05.14 - A Concessionária deverá publicar periodicamente as demonstrações financeiras com a operação do sistema.
05.15 - A Concessionária obrigase a manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a concessão.

06 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

06.01 - Compete à Concedente proceder a vistoria final para verificação da adequação das instalações e equipamentos, ordenando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições.
06.01.01 - A Concedente caberá autorizar o início de execução dos serviços, após proceder a vistoria de que trata o item anterior.
06.02 - Compete, ainda, a Concedente, supervisionar permanentemente o serviço objeto da concessão.
06.03 - A Concedente poderá determinar a modificação das disposições regulamentares dos serviços, inclusive as decorrentes de atualização tecnológica, para melhor adequação ao serviço público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
06.03.01 - A Concedente obriga-se a, através da Divisão de Trânsito do Departamento de Engenharia, comunicar à Concessionária, por escrito, mediante protocolo, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quaisquer alterações no horário de funcionamento da "Zona Azul".
06.03.02 - A Concedente obriga-se a rever as determinações de alterações relativas a quantidade de vagas no objeto deste contrato, caso se verifique visível alteração de receitas, que comprometam o equilíbrio econômico financeiro da operação do sistema "Zona Azul".
06.04 - A Concedente deverá zelar pela boa qualidade do serviço bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.
06.05 - A Concedente caberá supervisionar a subcontratação de atividades acessórias e complementares efetuadas pela Concessionária.
06.06 - A Concedente incumbir, finalmente, aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, bem como intervir na execução dos serviços, quando cabível, e extinguir a concessão na forma e nos casos previstos na lei.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DE MATERIAIS

07.01 - Todos os materiais e equipamentos utilizados no sistema deverão ser novos.
07.02 - Os materiais a serem utilizados nos trabalhos estarão sujeitos a inspeções e testes.
07.02.01 - A Concessionária deverá entregar, sem encargos financeiros a Concedente, os laudos técnicos por esta requeridos.
07.02.02 - A Concessionária deverá entregar, ainda, com a devida antecedência, uma relação dos materiais e o local onde estejam armazenados, para que o representante da Concedente proceda a inspeção necessária a sua aprovação.
07.02.02.01 - Essa inspeção e/ou aceitação não implica na desobrigação da Concessionária em prover materiais que sejam necessários para o perfeito funcionamento do sistema proposto.
07.03 - Os materiais a serem utilizados nas instalações deverão ser armazenados de maneira adequada para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades, bem como facilitar as inspeções do representante da Concedente.
07.04 - Os materiais que o representante da Concedente, julgar inaceitáveis deverão ser removidos imediatamente ou no prazo acordado e substituídos, independentemente de estarem ou não instalados.
07.05 - Os parquímetros deverão ser cadastrados perante a Concedente com indicação do local onde estejam instalados, para fins de fiscalização, sob pena de responsabilidade e rescisão contratual.
07.06 - Durante a vigência da outorga, os bens e instalações aplicados na execução e exploração do serviço, embora bens da concessionária até o advento do termo contratual e sob seu controle e responsabilidade, sua desvinculação da execução do serviço público dependerá da prévia e expressa concordância da Concedente.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

08.01 - Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Concessionária estará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.
08.02 - A Concessionária estará sujeita, ainda, às sanções abaixo previstas.
08.02.01 - Multa por dia de atraso sem justificativa aceita pela Administração Pública, na instalação dos equipamentos e início de funcionamento do sistema: **0,1% (um décimo por cento)** do valor estimado do contrato, até o máximo de 90 (noventa) dias.
08.02.02 - Multa diária pela inobservância do prazo para a prestação de contas a Concedente: **0,1% (um décimo por cento)**, até o máximo de 15 (quinze) dias.
08.02.03 - Multa diária pela inobservância do prazo fixado para o recolhimento aos cofres municipais do valor mensal pela concessão de 2% (dois por cento), sobre o valor da arrecadação mensal bruta.
08.03 - As licitantes e, posteriormente, a Concessionária estarão sujeitas, ainda, às sanções penais previstas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
08.04 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

08.05 - As multas aplicadas à Concessionária deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, sendo garantida previamente o direito ao contraditório e a ampla defesa.

08.06 - Independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste item, a Concessionária estará sujeita também, no caso de descumprimento das disposições e obrigações constantes deste Edital, do instrumento contratual respectivo, da Lei Municipal nº 2604/09, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.987/95, à automática rescisão do contrato e consequente extinção da concessão, com a imediata incorporação ao patrimônio público de todos os bens adquiridos, sem que assista à Concessionária o direito de reclamar retenções, compensações e/ou indenizações de qualquer natureza, ou sob qualquer título.

08.07 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da concedente, a declaração de caducidade da concessão e/ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas conveniadas entre as partes e disposições contidas nos artigos 27 e 38 e seus parágrafos da Lei nº 8.987/95.

CLAUSULA NONA - DA INTERVENÇÃO

09.01 - A intervenção será cabível em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar regularidade e adequação na execução do objeto da concessão, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

09.01.01 - A intervenção far-se-á por ato motivado da Concedente que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetos e limites da medida.

09.01.02 - Terminado o período de intervenção, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, o interventor proporá à Administração Pública a devolução do objeto da concessão à Concessionária ou a extinção da concessão.

09.02 - Declarada a intervenção, a Concedente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO

10.01 - Decorrido o prazo de vigência da concessão, a Administração Pública providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, a ser firmado pelas partes, do qual deverá constar relação detalhada de todos os bens classificados como material permanente, adquiridos pela Concessionária, que serão incorporados ao patrimônio público municipal, gratuitamente e sem indenização.

10.02 - A responsabilidade da Concessionária pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.01 - A Concessionária obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos do disposto, na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01 - Constituem motivos para a rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

13.01 - A concessão extingui-se automaticamente com o término do prazo estabelecido na cláusula Segunda do presente instrumento, ocasião em que se encerrará a relação entre as partes, ficando todos os bens classificados como material permanente, adquiridos pela Concessionária para a operação do sistema, imediata e automaticamente incorporados ao patrimônio público municipal.

13.02 - A extinção da permissão também poderá se dar nos casos previstos no artigo 33 incisos II e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.01 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivo execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Concedente, suspensão ou rescisão do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TARIFA

15.01 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.814/11, que fixa o valor da tarifa, o usuário terá direito a tarifa, o usuário terá direito de fracionar o tempo que desejar permanecer na "Zona Azul" respeitando o limite máximo de 120 minutos nas seguintes condições:

Permanência	Tarifa
15 minutos (pagamento mediante cartão)	R\$ 0,50

End: R. Dr. Dorival Nicolau 123 - Jd. Nova São João - São João da Boa Vista - SP - CEP 13.211-122 Fone: (19) 3671-3606 Fax: (19) 3671-3607 e-mail: licitacoes@saopaulosp.gov.br



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

10 minutos	R\$ 1,00
25 minutos	R\$ 1,25
50 minutos	R\$ 1,50
1:00 minutos	R\$ 1,75
Por utilização	R\$ 3,50

1.02 Os preços serão reajustados anualmente mediante solicitação da concessionária e apresentação de planilha de custos, que será analisada por uma Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.01 As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Boa Vista, 09 de Maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

PUBLICADO EM:

DOM: ____/____/____

DOI: ____/____/____

DEPTO. DE ENGENHARIA
Ana Laura Barcellos Amaral Zenun - Diretora

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO
ROTATIVO LTDA
Helio Francisco Alves Cerqueira
CONCESSIONÁRIA

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO
ROTATIVO LTDA
Adélio Aparecido Antonini
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)

Eduardo Carlos Sartori
RG: 4.477.886 SSP/PR
CPF: 300.333.869-53

2)

Douglas da Silva Vilela
RG: 23.823.643-2 SSP/SP
CPF: 165.799.408-24



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Concedente: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Contrato nº 142/11

Objeto: Prestação, sob o regime de concessão, de serviços públicos de operação e controle de uso compartilhado de áreas específicas para o estacionamento de veículos automotores de passageiros de carga, com capacidade para até 4.000 veículos, localizadas nas ruas e logradouros públicos do Município de São João da Boa Vista, através do sistema denominado "Zona Azul".

Concessionária: HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima, declaramos estar cientes de sua competência para o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento de acordo com as LEIS E NOTIFICAÇÕES para o cumprimento dos seus atos de administração e processo administrativo final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas normas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São João da Boa Vista, 09 de Maio de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

DEPTO. DE ENGENHARIA
Ana Laura Barcellos Amaral Zenun - Diretora

**HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO
ROTATIVO LTDA**
Helio Francisco Alves Cerqueira
CONCESSIONÁRIA

**HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO
ROTATIVO LTDA**
Adélcio Aparecido Antonini
CONCESSIONÁRIA



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO N.º 142/11 TA 01/16

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 142/11
FIRMADO COM A EMPRESA HORA PARK SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.º**

Pelo presente termo, de um lado o Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n.º 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, adiante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA**, estabelecida à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830 - 2º andar, Bloco 3 - Bairro Vila Nova Conceição, no município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 01.808.151/0001-33, neste ato representada por seus administradores, Sr. Emílio Sanches Salgado Junior, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.991.663 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 097.746.098-32 e Sr. Murillo Cozza Alves Cerqueira, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.120.696-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 278.710.818-02, adiante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO A CONTRATO**, de acordo com solicitação do Depto. de Engenharia constante de Proc. Adm. n.º 2166/16, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei Federal n.º 8987/95, Lei Municipal n.º 2601/09 e pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

01.01- Constitui objeto do presente contrato, a prestação, sob o regime de concessão, de serviços públicos de operação e controle de uso remunerado de áreas especiais para o estacionamento de veículos automotores de passageiros de carga, com capacidade até 4.000 quilos, localizadas nas vias e logradouros públicos do Município de São João da Boa Vista, através do sistema denominado "Zona Azul", a ser utilizada pelos usuários mediante o pagamento de preço público fixado pelo Decreto Municipal n.º 3.814/11, obrigando-se a Concessionária a executá-los de acordo com os termos do Edital que reger a Concorrência n.º 004/11, projeto básico e demais elementos que compõem o processo de licitação, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

01.01.01 - O sistema terá início com a implantação de 780 vagas, podendo ser ampliado conforme a necessidade.

01.01.02 - O sistema de "Zona Azul" funcionará de Segunda à Sexta-feira das 09:00h às 18h:30m, e aos sábados, das 9:00h às 12h:30m.

01.01.03 - O horário de funcionamento, poderá ser alterado por conveniência do Poder Concedente.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO

02.01 - Fica prorrogado o prazo da concessão dos serviços públicos objeto do presente contrato por mais 05 (cinco) anos a partir de 03/06/16 e com término previsto para 02/06/21.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 142/11.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, 03 de Junho de 2016.

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Gustavo Augusto Buzatto Lago - Diretor

HORA PARK SIST. DE EST. ROTATIVO LTDA
Emílio Sanches Salgado Junior
CONCESSIONÁRIA

HORA PARK SIST. DE EST. ROTATIVO LTDA
Murillo Cozza Alves Cerqueira
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)
Regina Rocha Rodrigues
RG. 40.793.005-5 SSP/SP
CPF. 353.757-218-21

2)
Ronaldo Luis
RG. 10.389.001-4-SSP/SP
CPF. 016.319.308-85

Endereço: Av. Dr. Dornal Nicolau, 125 - Jd. Nova São João - São João da Boa Vista - CEP 13874-122 - Fone (19) 3634-3006 - Fax (19) 3634-3007

Home Page: www.saojoao.sp.gov.br

e-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Concedente: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Contrato n°. 142/11 TA 01/16

Objeto: Prestação, sob o regime de concessão, de serviços públicos de operação e controle de uso remunerado de áreas especiais para o estacionamento de veículos automotores de passageiros de carga, com capacidade até 4.000 quilos, localizadas nas vias e logradouros públicos do Município de São João da Boa Vista, através do sistema denominado "Zona Azul".

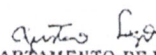
Concessionária: HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

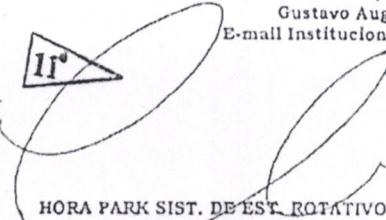
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

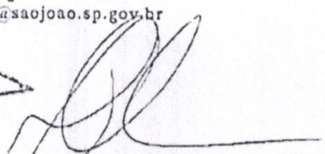
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

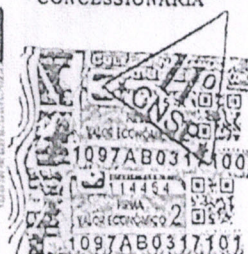
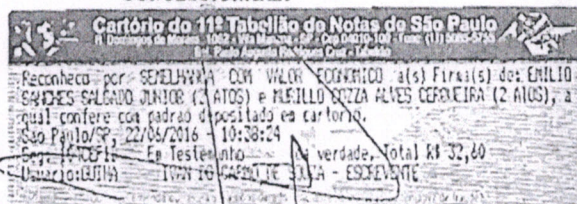
São João da Boa Vista, 03 de Junho de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
E-mail Institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br


DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Gustavo Augusto Buzatto Lago – Diretor
E-mail Institucional: eng-gustavo@saojoao.sp.gov.br

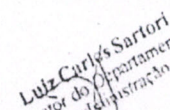

HORA PARK SIST. DE EST. ROTATIVO LTDA
Emilio Sanchez Salgado Junior
E-mail Inst.: rosangela.bernardes@estapar.com.br
CONCESSIONÁRIA


HORA PARK SIST. DE EST. ROTATIVO LTDA
Murillo Cozza Alves Cerqueira
E-mail Inst.: rosangela.bernardes@estapar.com.br
CONCESSIONÁRIA



Home Page: www.saojoao.sp.gov.br

e-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br


Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO N.º 142/11 TA 02/18

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 142/11
FIRMADO COM A EMPRESA HORA PARK SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.º

Pelo presente termo, de um lado o Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n.º 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, adiante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA**, estabelecida à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830 – 2º andar, Bloco 3 – Bairro Vila Nova Conceição, no município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 01.808.151/0001-33, neste ato representada por seus administradores, adiante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO A CONTRATO**, de acordo com solicitação do Depto. de Engenharia constante de Proc. Adm. n.º 2166/16, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei Federal n.º 8987/95, Lei Municipal n.º 2601/09 e pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

01.01- Constitui objeto do presente contrato, a prestação, sob o regime de concessão, de serviços públicos de operação e controle de uso remunerado de áreas especiais para o estacionamento de veículos automotores de passageiros de carga, com capacidade até 4.000 quilos, localizadas nas vias e logradouros públicos do Município de São João da Boa Vista, através do sistema denominado “Zona Azul”, a serem utilizadas pelos usuários mediante o pagamento de preço público fixado pelo Decreto Municipal n.º 3.814/11, obrigando-se a Concessionária a executá-los de acordo com os termos do Edital que reger a Concorrência n.º 004/11, projeto básico e demais elementos que compõem o processo de licitação, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

01.01.01 – O sistema terá início com a implantação de 780 vagas, podendo ser ampliado conforme a necessidade.

01.01.02 – O sistema de “Zona Azul” funcionará de Segunda à Sexta-feira das 09:00h às 18h:30m, e aos sábados, das 9:00h às 12h:30m.

01.01.03 – O horário de funcionamento, poderá ser alterado por conveniência do Poder Concedente.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO – ALTERAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

02.01 – Fica alterado o projeto básico da concessão dos serviços públicos, tendo em vista a solicitação da Assessoria de Trânsito e Segurança, constante do Proc. Adm. 5485/18, para expansão de áreas da Zona Azul e implantação da Zona Verde, conforme disposto no Decreto Municipal 5.928, de 29 de março de 2018.

02.02 – Em razão das alterações acima descritas, ficam incluídas as seguintes tarifas para a zona diferenciada:

Permanência	Tarifa
180 minutos	R\$ 2,50
240 minutos	R\$ 3,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 142/11, inclusive sua vigência até 02/06/21.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, 03 de Dezembro de 2018.

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

ASSESSORIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA
Ademir Aparecido Ramos – Assessor

HORA PARK SIST. DE EST. ROTATIVO LTDA
André Iasi CONCESSIONÁRIA

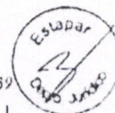
HORA PARK SIST. DE EST. ROTATIVO LTDA
André Iasi CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: 1)

Larissa Rodrigues Cippolini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2)

Ronaldo Luis
RG. 10.389.001-4-SSP/SP
CPF. 016.319.308-85





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Concedente: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Contrato n°. 142/11 TA 02/18

Objeto: Prestação, sob o regime de concessão, de serviços públicos de operação e controle de uso remunerado de áreas especiais para o estacionamento de veículos automotores de passageiros de carga, com capacidade até 4.000 quilos, localizadas nas vias e logradouros públicos do Município de São João da Boa Vista, através do sistema denominado "Zona Azul".

Concessionária: HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, 03 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
E-mail Institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

ASSESSORIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA
Ademir Aparecido Ramos – Assessor
E-mail Institucional: gab-ramos@saojoao.sp.gov.br

HORA PARK SIST. DE EST. ROTATIVO LTDA
CONCESSIONÁRIA
André Iasi

HORA PARK SIST. DE EST. ROTATIVO LTDA
CONCESSIONÁRIA
André Iasi

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração

2 - 3 - 3A

1261 31-7A